



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 179/2024

Referência: PGEA nº 1.33.000.000418/2024-04.

Sr. Secretário Estadual,

1. Trata-se PGEA autuado com vistas à contratação de serviços de lanche corporativo para a PR/SC, conforme o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) CA/PRSC - PR-SC-00008404/2024.

2. **Das Justificativas:**

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de fornecimento de lanches corporativos nos eventos em que a administração da Procuradoria da República em Santa Catarina entender conveniente e oportuno, com fundamento especialmente ao oportunizar os momentos de socialização entre os participantes, destinados à ampliação do debate da temática do evento, à formação e ao fortalecimento de vínculos que contribuam para integração de processos e objetivos laborais e ao compartilhamento de ideias e projetos institucionais.

2.2 Justifica-se a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e das Análises de Risco, conforme o Art. 72, I, da Lei 14.133/2021, pois se trata de objeto de recorrente contratação pela PR/SC, desde 2016, onde não se verifica a necessidade de novos ETP e Análises de Risco por não se observar, no decorrer das contratações anteriores, nenhuma intercorrência ou problemas que justifiquem ou que apresentem incertezas da presente proposta.

2.3 Em que pese não se verificar necessário a elaboração de ETP, foram realizadas reuniões para melhoria dos itens a serem contratados, com base na experiência da contratação de 2023.

2.4 Nesse sentido, além da forma de solicitação conter a quantidade mínima de itens por pessoa, os tipos de lanches ofertados tiveram as seguintes alterações:

2.4.1 Tipo 1: Supressão do pão de queijo que necessitava de "rechaud" aquecido e gerava dificuldades para manutenção da temperatura, tornando o item de desnecessário trabalho de verificação e acompanhamento durante o evento. Em substituição, foram adicionados salgados assados e opção de mini sanduíche e uma opção de suco, todos servidos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

em recipientes descartáveis e recicláveis.

2.4.2 Tipo 2: Adição de 02 tipos de mini sanduíches, exclusão de "rechaud" e todos os itens servidos em recipientes descartáveis e recicláveis.

2.4.3 Tipo 3: Adição de 01 tipo de mini canapés.

2.5 Justifica-se o quantitativo estimado com base em levantamento de eventos realizados nesta Procuradoria da República no ano de 2023. Estimou-se que haverá 1.550 pessoas a serem servidas até o final do ano de 2024.

2.6 Este número é aproximadamente 95% maior que o número de pessoas servidas no ano de 2023 e o motivo da aplicação desse fator de ajuste é que ocorreram demandas reprimidas no ano anterior, por conta da contratação ter sido realizada por dispensa de licitação baseada na Lei 8.666/1993, em que o valor limite para dispensa estava muito próximo de ter sido atingido. Com a nova contratação baseada na Lei 14.133/2021, que possui limites de dispensa mais altos, incluí-se, no cálculo do quantitativo estimado, as demandas reprimidas no ano de 2024 e, portanto, o número maior inferido tende a atender de forma mais efetiva o interesse público.

2.7 Justifica-se o valor estimado, conforme o Art. 72, II, da Lei 14.133/2021, considerando que o escopo dos 3 (três) tipos de serviços de lanches contratados pela PR/SC não tem parâmetro de comparação de outras contratações públicas, uma vez que são elaborados conforme os itens e quantidades de alimentos e de bebidas especificamente para as necessidades da PR/SC. Neste tipo de serviço, os valores são determinados a partir da cesta de alimentos e de bebidas em conjunto com o serviço a ser prestado, duração e local de prestação. Portanto, não se encontram em contratações de lanches no serviço público a conformação exata conforme especificado na contratação desta Procuradoria.

2.8 Nesta linha, utilizou-se, como parâmetro para a estimativa de valor, a contratação realizada em 2023, conforme a memória dos cálculos apresentados na planilha anexa "Estimativa da contratação de lanches para 2024.ods".

2.9 Justifica-se o caráter sigiloso do valor estimado, fundamentado no Art. 24 da Lei 14.133/2021, pois, conforme Zymler e Dios (2014, p. 117) "a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.".

2.10 O objeto da contratação atual é para lances fechados uma vez que se tratam de cotações para prestação de serviço por dispensa de licitação e, portanto, a não divulgação do valor estimado obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

2.11 Justifica-se a realização da dispensa de licitação sem disputa eletrônica, conforme o Art 3º, §5º da Portaria MPU Nº 148/2022, pelos seguintes motivos:

2.11.1 O sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica do sistema Compras.gov ainda não prevê o agrupamento de itens para dispensas eletrônicas com disputa;

2.11.2 Devido ao tipo de objeto, é necessário que o fornecedor tenha sede ou filial em Florianópolis ou na sua região metropolitana, sendo que ainda não há regulamentação consolidada e ferramentas de sistema para o estabelecimento de uma região específica no cadastro de dispensas eletrônicas no sistema Compras.gov, este sendo mais adequado para contratações em que qualquer fornecedor no território nacional possa sagrar-se vencedor;

2.11.3 Verificando o mercado da Grande Florianópolis, percebe-se que grande parte dos prestadores são MEI (Micro Empreendedor Individual) com pouca experiência em participar de disputas eletrônicas, especialmente porque a Nova Lei de Licitações e Contratos teve a sua efetiva obrigatoriedade de uso a partir do ano de 2024, o que ainda não fez que estes empresários buscassem se cadastrar no sistema Compras.gov, no SICAF e adquirir expertise na operação do sistema; e

2.11.4 Devido a proximidade de eventos que demandarão do fornecimento dos serviços objeto desta contratação, conforme as justificativas anteriores, o risco de não haver sucesso em uma dispensa eletrônica, que acarretaria, após a sua conclusão e possível fracasso, que fosse realizada a contratação por dispensa sem disputa e ocasionando a falta da prestação dos serviços contratados até a data dos eventos.

3. **Das propostas:**

3.1 Portanto, considerando os fatos e os fundamentos das justificativas acima apresentadas, no uso das atribuições de Coordenador de Administração, conforme o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Regimento Interno do MPF, encaminham-se à consideração superior as seguintes propostas:

- 3.1.1 Realização da contratação pela dispensa de licitação sem disputa eletrônica;
- 3.1.2 A não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Análises de Risco;
- 3.1.3 Designação da equipe de planejamento:
 - LUCENIO ZANONI DA ROCHA (Matr. 8994);
 - ADRIANO BERNARDI PEREIRA DUARTE (Matr. 12100);
 - ANA LUCIA VIEIRA FONTANELLA (Matr. 32335); e
 - MARCOS KIMURA (Matr. 5508).
- 3.1.4 Designação do servidor DANIEL CARLOS WEINGARTNER (Matr. 23126) como agente da contratação, conforme o Art. 8º, caput, da Lei 14.133/2021.

(datado e assinado eletronicamente)

Marcos Kimura

Coordenador de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

DESPACHO

Referência: PGEA nº 1.33.000.000418/2024-04 e Informação nº 179/2024.

1. Vistos e examinados os autos do procedimento administrativo acima referenciado, considerando os termos da Informação nº 179/2024 do Coordenador de Administração, os quais adoto pelos elementos fáticos e jurídicos apresentados, no uso das atribuições do Secretário Estadual, conforme a Portaria SG/MPF nº 382/2015,

DECIDO:

1.1. Aprovar as propostas do Coordenador de Administração quanto a realização da contratação pela dispensa de licitação sem disputa eletrônica e a não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Análises de Risco;

1.2. Designar a equipe de planejamento:

- LUCENIO ZANONI DA ROCHA (Matr. 8994);
- ADRIANO BERNARDI PEREIRA DUARTE (Matr. 12100);
- ANA LUCIA VIEIRA FONTANELLA (Matr. 32335); e
- MARCOS KIMURA (Matr. 5508).

1.2. Designar o servidor DANIEL CARLOS WEINGARTNER (Matr. 23126) como agente da contratação, conforme o Art. 8º, caput, da Lei 14.133/2021.

2. DETERMINO:

2.1. A elaboração do Termo de Referência;

2.2. A efetivação do Aviso de Dispensa de Licitação, sem disputa eletrônica, para cotação de propostas; e

2.3. Após, envio para análise e parecer jurídico.

(datado e assinado eletronicamente)

Maximiliano Eller
Secretário Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SC-00008537/2024 INFORMAÇÃO nº 179-2024**

Signatário(a): **MARCOS KIMURA**

Data e Hora: **05/02/2024 14:40:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MAXIMILIANO ELLER**

Data e Hora: **05/02/2024 14:40:29**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 44bb9808.b58d91a0.2119da28.e75ab8c0